



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 518, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2018, a ser lançado para pagamento em cota única com o desconto de **10% (dez por cento)** terá seu vencimento até **20 de fevereiro de 2018**, nos termos do inciso I, do artigo 116, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 77/2007).

Parágrafo Único. Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela do imposto será todo dia 20 de cada mês ou o primeiro dia útil após este; ou seja, de 20 de Fevereiro até 20 de Dezembro de 2018, totalizando 11 (onze) parcelas, as quais não poderão ter valor inferior a 10 (dez) UFMs – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º O índice de correção aplicado ao IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2018, será de 2,5377% (dois virgula cinco mil trezentos e setenta e sete por cento); considerado o índice oficial IPCA até a presente data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 13 de novembro de 2017.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.